



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI Nº 48/2026
DE 15 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE: A VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO, POR CESSÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DE OUTRO ENTE FEDERATIVO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ENQUANTO ESTIVER EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR BEL. HELIO GOMES DA SILVA

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA "HÉLIO GOMES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato não poderá receber, por meio de cessão, servidores públicos efetivos de outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, caso o servidor cedido esteja cumprindo período de estágio probatório no seu órgão de origem.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Servidor em estágio probatório:** Aquele que não cumpriu o prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme art. 41 da Constituição Federal ou o prazo previsto no estatuto de origem;

II – **Cessão:** O afastamento do servidor para exercer atividades em ente cessionário com ônus ou sem ônus para o Município de Francisco Morato.

Art. 3º - A nomeação para o cargo em comissão de servidores cedidos por outros entes só será permitida se o servidor comprovar, mediante documento oficial do órgão de origem, a conclusão com êxito do estágio probatório e a aquisição da estabilidade funcional.

Art. 4º - Os servidores cedidos de outros Municípios que, na data da publicação desta Lei, estiverem exercendo cargo em comissão sem estabilidade, terão o prazo de 30 (trinta) dias para retornarem ao seu órgão de origem, sob pena de exoneração imediata e comunicação ao ministério Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO 15-MAI-2026 09:43 I-000245 SESSÃO 1182





CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO NA DATA SUPRA

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 15 de Maio de 2026.



Hélio Gomes
(Hélio Gomes da Silva)
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO 15-MAI-2026 09:43 I-000245 SESSÃO 1182





CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48

Justificativa

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 15 de Maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO 15-MAI-2026 09:43 I-000245 SESSÃO 1182

